

## Leis

## LEI N° 9.936

**Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II – hospitais, maternidades, prontos-socorros e unidades básicas de saúde municipais;

III – centros culturais e esportivos municipais;

Parágrafo único. Os cartazes conterão a seguinte mensagem: "Violência contra pessoa com deficiência é crime. Denuncie. Disque Direitos Humanos – Disque 100."

**Art. 2º.** A mensagem deverá conter o sistema de escrita em braile, permitindo que deficientes visuais possam fazer a leitura através do toque.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI N° 9.937

**Autoriza o Poder Executivo a desafetar uma área de domínio público localizada no bairro Jardim Camburi.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco medindo 312,23 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcina Pereira Neto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial.

Parágrafo único. A área acima descrita foi adquirida pelo Município quando da aprovação do Loteamento de Jardim Camburi.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar a área descrita no Art. 1º desta Lei, que será destinada à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei nº 2.770, de 31 de dezembro de 1980.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

# Vitória é pioneira na implantação do Atendimento Domiciliar Socioassistencial.

**Cuidado,  
amor e atenção:**  
são esses os pilares dos  
projetos da Assistência  
Social que promovem a  
inclusão social de idosos  
e pessoas com  
deficiência.



Conheça o  
**SAD e o SEAD.**

Secretaria de  
Assistência  
Social



PREFEITURA DE  
VITÓRIA

Secretaria de  
Assistência  
Social



PREFEITURA DE  
VITÓRIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360038003000340030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.